

Simone Rebouças

Do Integracionismo à Interculturalidade:

A legislação indigenista no Brasil e o processo de demarcação do território indígena Xukuru do Ororubá (1989 – 2005)

PPGH |



Simone Rebouças

Do Integracionismo à Interculturalidade:

A legislação indigenista no Brasil e o processo de demarcação do território indígena Xukuru do Ororubá (1989 – 2005)

PPGH |



Autora: Simone de Siqueira Campos Rebouças
Orientador: Prof. Dr. Walter Valdevino do Amaral
Revisor: Prof. Me. Braz Pereira Alves Neto
Design e diagramação: Samuel Balbino

R292d Rebouças, Simone de Siqueira Campos
 Do integracionismo à interculturalidade : a legislação
 indigenista no Brasil e o processo de demarcação do
 território indígena Xucuru do Ororubá (1989-2005) /
 Simone de Siqueira Campos Rebouças, 2022.
 42 f. : il.

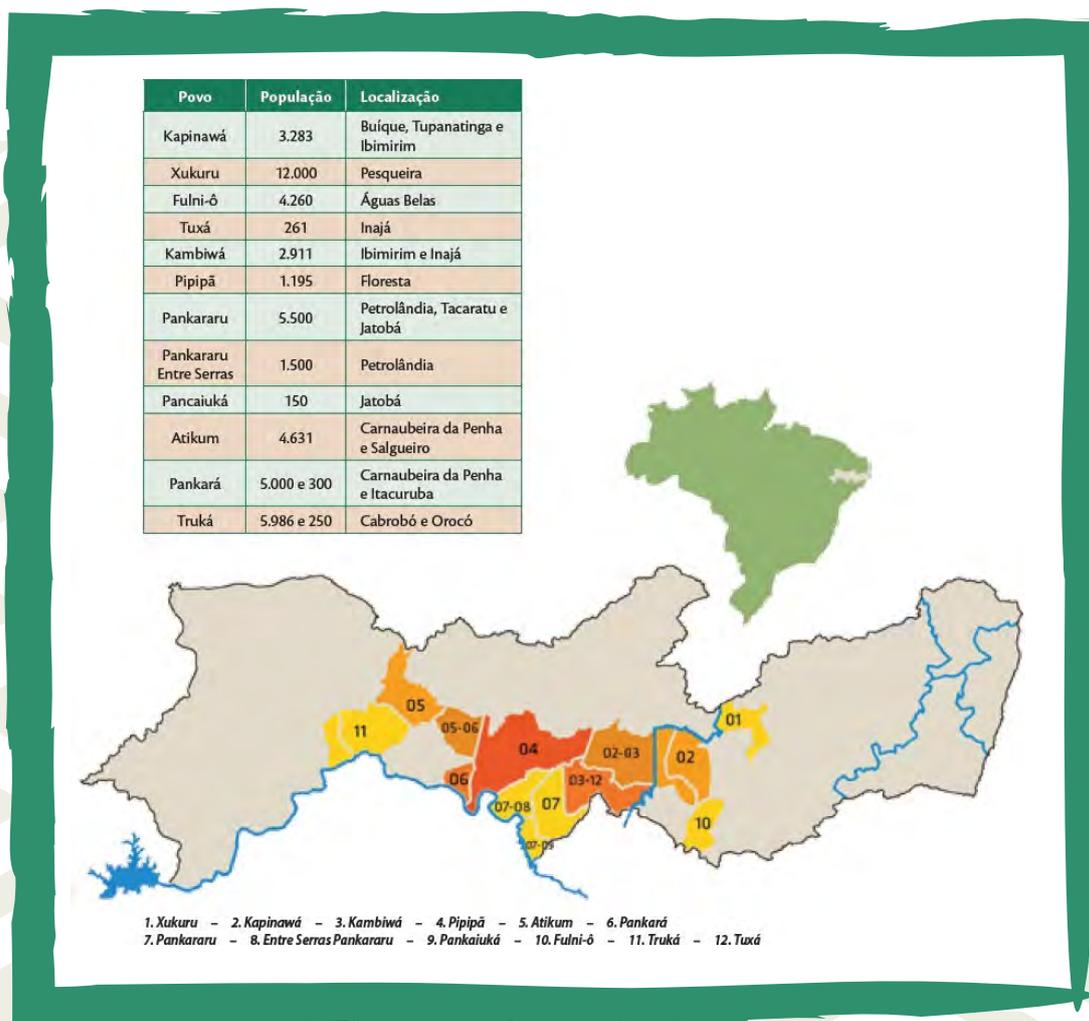
 Originalmente apresentado como Relatório técnico de
 Mestrado Profissional em História

 1. Brasil – História. 2. Indígenas – Legislação.
 3. Índios Xucuru - Direitos fundamentais. 4. Política e cultura.
 I. Título.

CDU 981

Luciana Vidal - CRB4/1338

Figura 01- Localização dos Povos Indígenas em Pernambuco



Fonte: Ministério Público de Pernambuco, 2017.



Fonte: Eric Gomes (2019).

Guerreiro Xukuru ritualiza no ritmo do Toré, pedindo aos encantados força e licença para a realização da **Assembleia Xukuru do Ororubá**, onde só acontece com a permissão dos espíritos da natureza e dos ancestrais. Realizada anualmente desde 2001, em Pedra d'Água, uma das 24 aldeias do território de 27 mil hectares demarcados, a plenária organizada pelo povo Xukuru é referência nacional devido à sua mobilização complexa e participativa.

Apresentação	7
Introdução: Percurso histórico da legislação indigenista nacional	8
Linha do tempo da política indigenista no Brasil (século XVI-XX)	9
O processo de demarcação da Terra Indígena Xukuru do Ororubá (1989-2005)	11
I Os direitos territoriais do povo Xukuru na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)	11
II A efetividade do processo administrativo de reconhecimento e demarcação da Terra Indígena Xukuru do Ororubá	18
III A obrigação do Estado de garantir a posse pacífica do território indígena dos Xukuru por meio da desintrusão	25
IV O Estado brasileiro e a violação dos direitos indígenas do povo Xukuru	27
Considerações Finais	34
Glossário	36
Listagem de Abreviaturas e Siglas	36
Listagem de Acervos e Fontes	37
Referências	40



Fonte: Eric Gomes (2019).

Participante usa um adorno para a cabeça, feito de palha de coqueiro, muitas vezes enfeitado com flores, a **barretina**, que é símbolo do povo Xukuru, um dos elementos que são adequadamente utilizados através de sua performance cultural.

Apresentação

Esta cartilha é produto do trabalho de pesquisa desenvolvido pela autora no curso do Mestrado Profissional em História, da Universidade Católica de Pernambuco, com o objetivo de contribuir com a implementação da Lei nº 11.645/2008, que institui a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas brasileiras, e de estimular, em sala de aula, o estudo dos processos de produção de conhecimento histórico sobre os povos indígenas.

Para tanto, é de fundamental importância não só examinar o percurso histórico da legislação indigenista nacional, mas também o da dinâmica das forças sociais, econômicas, políticas e culturais que o acompanha, a fim de compreender as lutas indígenas por maior autonomia e a forma como as garantias previstas vêm sendo efetivadas na atualidade.

Nesse sentido, este material visa ao oferecimento de referências sobre os povos originários de forma sucinta, a fim de servir de instrumento pedagógico para auxiliar estudantes da Graduação em História a melhor compreender o direito indigenista vigente, bem como provocar-lhes reflexões a respeito da sua concretização no Brasil

Será traçado um breve panorama histórico acerca da política indigenista brasileira vigente desde o século XVI até a primeira metade do século XX e descritos os fatores sociopolíticos que conferiam sustentação à corrente de pensamento integracionista, acompanhados de seus reflexos sobre as práticas étnico-culturais no país.

Em seguida, analisar-se-á o processo administrativo de reconhecimento, demarcação e titulação do território indígena Xukuru do Ororubá, situado em Pesqueira, Pernambuco, iniciado em 1989 e finalmente registrado em 2005. Portanto, com este material, ambicionamos contribuir para a melhor compreensão da sociedade a respeito do direito indigenista vigente à luz dos preceitos da interculturalidade; e para o enriquecimento do debate quanto à sua efetiva concretização no Brasil.

Boa leitura!

PERCURSO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO INDIGENISTA NACIONAL

Até meados do século XX, a política indigenista vigente no Brasil tinha por objetivo principal a integração dos povos indígenas à sociedade envolvente, com fins preponderantemente econômicos. De acordo com essa concepção, os indígenas eram vistos como pertencentes a uma sociedade “primitiva”, cuja condição transitória era destinada ao abandono da “selvageria” e à absorção pela dita cultura nacional.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as discussões fomentadas por diplomas internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a defesa da afirmação identitária e da interculturalidade foi incorporada ao ordenamento nacional. Observou-se o intento de modificar as pretensões integracionistas e ceder espaço a uma visão pluriétnica orientadora de ações estatais coerentes e adequadas à multiplicidade e à especificidade das cosmologias étnicas existentes no país. Assim, reconhecia-se, no plano formal, a preservação, a autonomia e a valorização das instituições e formas de viver dos povos indígenas.

Contudo, apesar de todo o avanço vivenciado em benefício do direito à diferença e à autodeterminação dos povos originários, verifica-se, na prática, o frequente descompromisso com muitas das garantias a eles asseguradas em documentos nacionais e internacionais. Ou seja, apesar das previsões normativas a favor do respeito à autodeterminação dos povos indígenas, subsistem resquícios de uma política indigenista de viés integracionista que dificultam o alcance de uma concreta interculturalidade.

Um desses obstáculos é a morosidade dos poderes públicos em relação à demarcação dos territórios indígenas no período posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, em evidente desarmonia com o compromisso firmado nacional e internacionalmente com os direitos dos povos indígenas. Nesse aspecto, a cartilha confere destaque às lutas travadas pelos Xukuru do Ororubá, em razão de sua relevância para a história e a cultura de Pernambuco.

LINHA DO TEMPO DA POLÍTICA INDIGENISTA NO BRASIL (SÉCULO XVI-XX)

Como se sabe, nos idos de 1500, Portugal considerou todo o território brasileiro como parte integrante do seu domínio. Em razão disso, durante praticamente os dois primeiros séculos da história do Brasil, não foram feitas sequer considerações sobre a necessidade de se assegurar aos povos indígenas quaisquer direitos territoriais. Eram os tempos das tão arrojadas quanto arrogantes ‘conquistas’, em que simplesmente não se cogitava dar aos ‘conquistados’ nenhum direito. (ARAÚJO, 2006).

1548

Regimento de Tomé de Souza, de 17 de dezembro de 1548. O estabelecimento da aliança por meio do “descimento”, isto é, do processo de convencimento dos indígenas por parte de missionários para deslocarem-se de seus aldeamentos de origem, localizados no interior, para aldeamentos próximos dos núcleos portugueses.

1587

Lei de 24 de fevereiro de 1587, distinguia os indígenas que poderiam ser cativos nos “descimentos” e os que não poderiam ser, expressamente regulamentava a ida dos colonizadores ao interior.

1661

Foi fundado o Aldeamento do Ararobá de Nossa Senhora das Montanhas pelos Oratorianos atendendo solicitação oficial.

1686

Regimento das Missões. Deveriam viver nos novos aldeamentos apenas indígenas e missionários, esses últimos administradores das aldeias, haja vista a incapacidade dos indígenas de se autogovernarem, como incentivo à política catequista e assimiladora empreendida.

1570

Lei de 20 de março de 1570, considerada a primeira lei de liberdade indígena no Brasil colônia, o diploma reconhecia e garantia, em princípio, a liberdade dos povos indígenas, à exceção das capturas decorrentes de guerras justas, como resultado de um direito do vencedor.

1654

Início da colonização portuguesa na região ocupada pelo povo Xukuru, quando o rei de Portugal doou grandes sesmarias de terras do agreste e sertão pernambucanos a senhores de engenho para criação de gado.

1680

Alvará de 1º de abril de 1680. Ao menos formalmente, reconhecia-se que os povos originários eram os primários e naturais senhores das terras que habitavam ou daquelas em que foram aldeados por missionários e, por esse motivo, deveriam ter seus direitos de liberdade e propriedade garantidos na gestão colonial, tal como já consagrados na bula *Sublimis Deus*, de 1537.

1755

A proibição definitiva de qualquer escravização indígena veio, formalmente, por disposição do Diretório dos Índios, elaborado em 1755 e tornado público em 1757, documento esse que também sustentava o inteiro domínio e a pacífica posse das terras pelos povos originários.

1762

O antigo Aldeamento do Ararobá passou à categoria de vila, denominada Cimbres.

1845

Aprovado o único documento indigenista geral do Império, o Regulamento das Missões, representando a renovação dos objetivos do Diretório dos Índios, de 1755, uma vez que tinha por finalidade a completa assimilação dos povos originários.

1879

O Governo Imperial decretou oficialmente a extinção do Aldeamento de Cimbres sob as alegações de não mais existirem indígenas da etnia, tão somente “caboclos”, e da necessidade de expansão do município.

1910

Criação da primeira agência indigenista laica do país pelo Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, denominada Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), sob a coordenação do então Coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, órgão que, mais tarde, em 1918, viria a se chamar Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

1934

Constituição da República de 1934. Limitou-se a determinar o respeito à posse e ao usufruto das terras de “silvícolas” que nelas estivessem permanentemente localizados, vedada a alienação.

1973

Estatuto do Índio. Seguindo o disposto pelo Código Civil de 1916, o diploma considerou os povos indígenas como “relativamente incapazes”, submetendo-os à tutela por um órgão estatal, a Funai, e, com isso, perseguindo a sua integração à sociedade brasileira, “de forma harmoniosa e progressiva”.

1988

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Consagrou-se no texto constitucional um substrato normativo que dá base à sobrevivência e reprodução física e cultural dos povos étnicos, a saber saúde, educação e respeito às tradições, assim como reconhece os direitos originários às terras tradicionalmente ocupadas.

1824

A Constituição do Império do Brasil é a primeira constituição brasileira. Não fez qualquer alusão à existência de povos indígenas no território brasileiro.

1850

Somente com a promulgação da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, denominada Lei de Terras, regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, o território destinado à colonização passou ao usufruto exclusivo dos povos.

1891

Repetindo a postura da Constituição de 1824, a Constituição Republicana de 1891 não fez qualquer menção à questão indígena, tão somente transferiu, em seu art. 64, aos Estados federados o domínio e as decisões sobre as terras devolutas.

1916

Aprovado o Código Civil de 1916. O diploma civilista exonerou os “silvícolas” da condição de órfãos e da tutela dos juizados respectivos, equiparando-os, como consta no art. 6º, inciso IV e parágrafo único, aos relativamente incapazes e submetendo-os ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais.

1967

Constituição da República de 1967. As terras dos índios passam a ser consideradas terras da União, restando-lhes apenas a posse exclusiva e a inalienabilidade. A denúncia das violações de direitos humanos contra os povos indígenas motivou a extinção do SPI e a sua substituição pela Funai, constituída pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967.

1974

Primeira Assembleia Nacional de Líderes Indígenas, realizada na sede da Missão Anchieta, na cidade de Diamantino, no Mato Grosso, com a presença de dezesseis representantes de nove povos, que possibilitou o surgimento de um protagonismo atuante, sistemático e consciente da necessidade da luta social para fins de reconhecimento dos seus direitos no país.

1989

Inicia-se o processo de identificação e definição dos limites da terra indígena Xukuru do Ororubá.

O PROCESSO DE DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA XUKURU DO ORORUBÁ (1989-2005)



Povo Xukuru, que vive na região de Pesqueira, em Pernambuco, mobilizando-se em defesa de garantir a proteção à terra indígena consagrada na Constituição Federal de 1988. Nesse evento público visualizamos o Cacique Marcos liderando o manifesto, que, com um gestual de direção, provavelmente determina onde pretendem chegar.

Figura 4 - Mobilização do povo Xukuru
Fonte: Guilherme Cavalli (2019)

1. OS DIREITOS TERRITORIAIS DO POVO XUKURU NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH).

A proteção à terra indígena consagrada na Constituição Federal de 1988 reconheceu aos povos originários um direito de posse imemorial e congênito, independente de legitimação visto que fundado na ancestralidade e na sobrevivência física e cultural das comunidades. Os indígenas foram considerados os possuidores originários das terras que ocupam, pois, remontando aos tempos da Colônia, são os primários e naturais senhores delas.

Não obstante essa especial proteção constitucional, atualmente a demarcação de terras configura um dos temas mais preocupantes no que concerne à fragilização dos direitos garantidos aos povos indígenas. Há uma forte disparidade entre o que se conquistou como direito e as disputas que se observam na realidade, no entorno de cada território.

Um caso emblemático é o processo de demarcação do território indígena pertencente ao povo Xukuru, situado na Serra do Ororubá, no município de Pesqueira, em Pernambuco. O processo de reconhecimento de titularidade e demarcação do respectivo território durou mais de 16 anos, resultando na condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) por violação aos direitos à propriedade coletiva e à proteção judicial.

Desde o período colonial, os Xukuru vêm lutando para manter suas terras e, nelas, reproduzirem sua identidade, cultura e modo de vida, frente a toda marginalização, perseguição e expulsão sofrida. O historiador Edson Hely Silva (2007) menciona que a colonização portuguesa na região ocupada por esse povo se deu a partir de 1654, quando o rei de Portugal doou grandes sesmarias de terras do agreste e sertão pernambucanos a senhores de engenho para criação de gado. Até então, a colonização europeia na localidade restringia-se à zona da mata, território utilizado para a plantação da cana de açúcar (Cf.: ANDRADE, 2005).

A decisão foi tomada logo após a expulsão dos holandeses do Brasil, como parte do objetivo português de expandir a área de domínio colonial para o interior. A partir daí, iniciou-se um movimento expansionista pelo interior da região Nordeste, destinada à criação de gado. Em resposta a esse plano, diversos povos se insurgiram contra os portugueses, conflitos que ficaram conhecidos como Guerra dos Bárbaros (Cf.: PUNTONI, 2002).

Adicionalmente, estimulou-se a difusão das missões religiosas no local, com o propósito de facilitar a ocupação das terras pelos colonos. As missões se encarregariam de remover os indígenas do convívio com os europeus para, posteriormente, reintegrá-los de forma controlada e estratégica (Cf.: PUNTONI, 2002).



Figura 07 - Mapa de ocupação histórica
Fonte: Almeida; Marin (2012, p. 10)

O avanço da pecuária e o crescimento da população colonizadora no Nordeste, ainda no século XVII, fez com que a política catequizadora e expansionista portuguesa optasse por aldear os indígenas situados na região (Cf.: RAPOZO; OLIVEIRA, 2018). Em 1661, foi fundado o Aldeamento do Ararobá de Nossa Senhora das Montanhas, que passou à categoria de vila, denominada Cimbres, em 1762, e à de distrito, em 1880 (Cf.: SILVA, 2007).

Na condição de vila, o aldeamento era gerido por meio de uma câmara municipal administrada, em tese, por indígenas e não indígenas, representatividade que não se verificou na prática. Alegava-se, para tanto, a incapacidade dos primeiros para exercitarem a função. Anos depois, argumentar-se-ia que a Vila de Cimbres seria muito pobre para alimentar os Xukuru, sendo necessário o fim da responsabilidade governamental sobre eles e, com isso, o reconhecimento de sua plena capacidade para viver como cidadãos comuns (Cf.: HOHENTHAL, 1954).

O território do antigo aldeamento de Cimbres foi, ao longo do tempo, invadido por arrendatários e antepassados das famílias tradicionais de Pesqueira. A partir da Lei de Terras, de 1850, fazendeiros e autoridades provinciais passaram a reivindicar a extinção do aldeamento Xukuru, sob as alegações de não mais existirem indígenas da etnia, tão somente “caboclos”, e da necessidade de expansão do município. Atendendo às reivindicações, em 1879, o Governo Imperial decretou oficialmente a extinção do Aldeamento de Cimbres (Cf.: SILVA, 2007).

Durante esse período, as terras da Serra do Ororubá foram sucessivamente expropriadas por não indígenas, ao passo que diversas famílias Xukuru foram forçadas a se dispersarem, temendo perseguições. As que permaneceram foram discriminadas sob a alcunha de “caboclos do Orubá” e restritas a pequenas glebas de terras, situadas em locais de difícil acesso, ou foram exploradas como mão de obra trabalhadora pelos latifundiários (Cf.: SILVA, 2007)

O caboclo “João Mundu” retrata um dos personagens “típicos” que aparecem em obras literárias, onde a imagem dos “caboclos” substituiu a do indígena, reafirmando o desaparecimento desse no processo de miscigenação racial, fazendo crítica de costumes, e descreve tipos populares tratando dos fatos pitorescos do semiárido, em situação de sem-terra, que vagava em busca de trabalho para sobrevivência. Aparentemente nada o distingue do sertanejo da região, igualmente mestiçado e vestindo os mesmos trajes.



Figura 08 – “João Mundu”, o caboclo pernambucano do século XIX
Fonte: Silva (2017, p. 45).

As alegações expansionistas em favor do extermínio indígena viriam a se enfraquecer, em um primeiro momento, somente no decorrer das décadas de 1940 e 1950, quando o SPI ampliou sua atuação na região Nordeste por meio do programa de instituição de Postos Indígenas, voltado a atender as demandas do reconhecimento oficial da identidade étnica e da retomada das terras esbulhadas. À época, as relações estabelecidas entre os Xukuru e o SPI proporcionaram tanto o reconhecimento daqueles enquanto povo indígena como também o direito à assistência realizada pelo órgão indigenista (Cf.: SILVA, 2017). Em decorrência da maior presença do SPI no local, perseguições por fazendeiros e latifundiários invasores dos antigos aldeamentos foram amenizadas, embora não cessadas.

Em parte, isso se deu por força do teor dos relatórios oficiais confeccionados em território Xukuru, responsáveis por divulgar informações antes desconhecidas sobre a realidade local. Não raro se relatavam perseguições contra os indígenas, proibidos de realizar rituais e praticar a medicina tradicional, além de serem forçados a trabalhar em terras arrendadas (Cf.: CAVALCANTE, 2004). Embora essa divulgação tenha chamado a atenção da sociedade em geral para a realidade indígena e para as violências praticadas contra os povos, ressalta-se que a política do SPI permanecia orientada por valores integracionistas, sem qualquer intenção de propiciar a ampliação do território ou a autonomia daqueles.



A matéria veiculada diz respeito a denúncia de violência policial feita pelos Caciques Xukuru as autoridades competentes. Os indígenas exigiram o afastamento do policial que, segundo eles, chegou a efetuar uma prisão de forma arbitrária e proibiu a realização da cerimônia religiosa do "Toré", restando a promessa de que o caso seria investigado.

Figura 09 – Denúncia de violência contra os Xukuru
 Fonte: DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 02/02/1989, p. 30.

Em um segundo momento, o fortalecimento do Movimento Indígena no Brasil, a contar da década de 1970, evidenciaram os povos originários como os próprios interlocutores de suas demandas e direitos (Cf.: OLIVEIRA, 2011). Para os Xukuru do Ororubá, o período marcou uma nova fase no processo de organização e mobilização da comunidade e, com isso, um protagonismo no modo de se fazer política (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

O ponto alto da mobilização dos Xukuru em defesa de seus direitos ocorreu durante a Constituinte, representados pelo então vice-cacique Xicão e apoiados por entidades parceiras, como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI)/Regional Nordeste. A previsão constitucional dos direitos dos povos indígenas aguçou o desejo da retomada das terras esbulhadas e da demarcação do território tradicionalmente ocupado, o que desencadeou uma série de conflitos, inclusive armados, entre os indígenas e os posseiros das terras reivindicadas, que tinham como principal interesse a exploração da agropecuária.

A partir de então, com a ascensão de Xicão ao cacicado da comunidade, os Xukuru alcançaram grande visibilidade nacional enquanto grupo organizado em favor da luta por seus direitos. Nesse momento, deu-se início a um processo de ruptura com a tradição de subserviência que caracterizava a relação do seu povo com o órgão indigenista oficial. O processo contribuiu, sobretudo, para alavancar a autoestima e o protagonismo da coletividade em suas atividades de política interna e externa (Cf.: CAVALCANTE, 2004).



Figura 10– Cacique Xicão discursa no Palácio Campo das Princesas
Fonte: Silva (2017, p. 309) / Arquivo CIMI-NE.

Cacique Xicão discursa durante audiência de lideranças indígenas com o Governador Miguel Arraes, no Palácio Campo das Princesas (Recife/PE). Sob sua liderança os Xukuru pressionaram os órgãos públicos pelo reconhecimento de seus direitos e a demarcação de suas terras. Sua atuação provocou a ira dos fazendeiros, tradicionais invasores das terras Xukuru.

A antropóloga Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza (1992) ressalta que o ápice dessa motivação veio com a possível implantação do Projeto Agropecuário Vale do Ipojuca, por decisão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), na Fazenda São Severino, localizada na região reivindicada pelos Xukuru, no final de 1988. A aprovação do empreendimento impactou a comunidade, uma vez que a solicitação para o início do processo de reconhecimento do território junto à Funai havia sido feita meses antes, o que impediria qualquer negociação ou empreendimento na área. Caso o projeto fosse levado adiante, os Xukuru seriam transferidos para Pedra de Buíque, outra região (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

Nesse momento, o apoio jurídico do CIMI foi fundamental para que o financiamento do projeto viesse a ser denunciado e posteriormente cancelado. A vitória conquistada reforçou a necessidade de tornar a demarcação e retomada do território questão prioritária e urgente, sobretudo diante da inércia da Funai (Cf.: OLIVEIRA, 2014). Não por outra razão Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza (1992) nomina o período de “instante de rompimento”, retratando a saída dos Xukuru de uma tradicional postura conformada para dar início ao processo de reivindicação de suas terras, quando então todo o seu universo passa a ser reformulado com base em um elemento central: o seu território.

João Pacheco de Oliveira (1998) demonstra que as mobilizações indígenas, inclusive as dos Xukurus, iniciaram antes mesmo da década de 1970, culminando com a implantação de Postos Indígenas em diversas áreas do Nordeste, como forma de atender as populações ali situadas. Por exemplo, em 1937 isso ocorreu com os Pankararu (Brejo dos Padres, PE) e os Pataxó, da Fazenda Paraguassu/Caramuru (Ilhéus, BA); em 1944 com os Kariri-Xocó, da ilha de São Pedro (AL); em meados da década de 1940 com os Truká, da ilha de Assunção (BA); em 1949 com os Atikum, da serra do Umã (PE), e os Kiriri, de Mirandela (BA); em 1952 com os Xukuru-Kariri, da Fazenda Canto (AL); em 1954 com os Kambiwá (PE); e em 1957 com os Xukuru, de Pesqueira (PE).



Povo Xukuru na tradicional descida da Serra do Ororubá, para o encerramento do ritual do dia 20 de maio. Os Xukuru descem a Serra do Ororubá até Pesqueira, com gritos, anunciando que Xicão não morreu e clamando por justiça, dignidade, respeito e mobilizações por seus direitos.

Figura 11 – Descida da Serra do Ororubá
Fonte: Heck; Silva; Feitosa (2012, p. 50).
/ Arquivo CIMI.

2. A EFETIVIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO E DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA XUKURU DO ORORUBÁ.

Em 1989, a titulação de Xicão como cacique intensificou as mobilizações, dentre as quais a primeira buscou unificar todas as aldeias, antes isoladas umas das outras e sem muitas informações sobre os direitos que lhes foram recém-assegurados. Constituiu-se, no período, um conselho de representantes, composto por 24 indivíduos, com vistas a não só discutir questões atinentes ao território e direitos relacionados, mas também aproximar e promover maior diálogo entre as próprias aldeias Xukuru (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

A Funai, diante da situação de conflito, se viu pressionada a acelerar o processo demarcatório. Após a publicação da Portaria Presidencial nº 218, de 14 de março de 1989, foi designado um grupo de trabalho composto por técnicos do órgão indigenista, da Fundação Estadual de Planejamento Agrícola de Pernambuco (CEPA-PE) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com o objetivo de identificar e definir os limites da terra indígena Xukuru do Ororubá. Os trabalhos de campo, iniciados em maio do mesmo ano, foram finalizados em junho (Cf.: SOUZA, 1992).

O primeiro fruto desse trabalho surgiu com a retomada do imóvel Pedra d'Água em 1990. A empreitada contou com o auxílio jurídico do CIMI-NE e de outras entidades, como o Instituto Brasileiro para Amizade e Solidariedade entre os Povos (IBASP), a Conferência dos Religiosos do Brasil (CRB), a Prefeitura e o Sindicato Rural de Pesqueira e a Procuradoria Geral da República (Cf.: SOUZA, 1992).

Geral da República (Cf.: SOUZA, 1992).

O território era de extrema relevância para o povo Xukuru e remontava à extinção dos aldeamentos indígenas ainda no século XIX. Naquele momento, a Câmara Municipal da Vila de Cimbres e a Câmara Municipal de Pesqueira apropriaram-se das terras do povo, inclusive aquela na qual estava inserida Pedra d'Água. Em 1952, a Prefeitura de Pesqueira realizou a doação de parte da área à União para fins de instalação de um posto de fomento à agricultura, área que, em 1981, foi cedida gratuitamente pelo Ministério da Agricultura para Cooperativa Agropecuária de Pesqueira Ltda. No entanto, o trato foi desfeito em 1985, passando o Ministério da Agricultura a exercer a posse direta e plena sobre o imóvel referido (Cf.: SOUZA, 1992).

O pedido de reconhecimento da Pedra d'Água como área indígena já havia sido feito pelo SPI na década de 1950, mas foi a partir de 1988 que as reivindicações sobre o território assumiram maior caráter de urgência, tendo em vista sua importância religiosa para a etnia. Lá se encontrava a sagrada Pedra do Rei ou Pedra do Reino, onde ocorriam rituais e a festa de Reis, celebrada no dia 6 de janeiro (Cf.: SANTOS, 2009).



Figura 12 – Pedra do Rei
Fonte: João Neves (2005).

A Pedra do Rei, também chamada de Pedra do Reino, ergue-se no alto da Serra do Ororubá, na aldeia Pedra D'Água. É um dos símbolos sagrados mais importantes para o povo Xukuru. Ali se realizam os rituais da festa de Reis, no dia 06 de janeiro, e também o local diz respeito onde o Cacique Xicão foi “plantado” (enterrado).

A União viria a firmar a cessão do imóvel à Funai pelo prazo de 10 anos em maio de 1989. Contudo, o órgão indigenista não providenciou a desocupação do local, com a retirada dos posseiros, omissão que incentivou os indígenas à retomada do imóvel. A medida ocorreu no final de 1990, tendo os Xukuru se instalado no centro da mata, onde foi formado o primeiro terreiro de Toré, e lá resistiram por 90 dias (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

Com a conquista, os Xukuru exigiram da Funai providências a serem tomadas no prazo de 40 dias. Dentre elas, a sinalização local, o reassentamento para os antigos posseiros e, sobretudo, a conclusão do processo de demarcação iniciado no ano anterior (Cf.: SOUZA, 1992).

Há que se destacar que a retomada, para além de uma estratégia implementada com a finalidade de garantir a posse de terras reivindicadas, assegura a existência enquanto povo etnicamente diferenciado. Quer dizer, o território é elemento essencial e indispensável para a própria sobrevivência e reprodução física, social e cultural dos povos originários, uma vez que representa relações sagradas de pertencimento com a natureza.

Rosane Freire Lacerda (2021) explica que o período colonial impôs aos diversos povos indígenas uma realidade de quase completa perda territorial e conflitos latentes com os invasores. Nesse contexto, a autora aduz que a expressão representa a reação dos povos para a recuperação de suas terras, por sua própria iniciativa e esforço, sem o amparo judicial ou administrativo. Acrescenta, ainda, que a primeira experiência contemporânea exitosa de retomada teria ocorrido na Terra Indígena Kaingang de Nonoai, Rio Grande do Sul, em 1978. Não obstante tenha origem na região sul, foi no Nordeste que o movimento se desenvolveu de forma perene, a constituir a grande característica da ação política de reivindicação territorial indígena.



Figura 13 - Povo Xukuru dançando o Toré.
Fonte: Fernando Figueiroa (2015).

O povo Xukuru do Ororubá realiza a dança do Toré em clareiras abertas em meio à caatinga. O Toré tem uma dimensão religiosa importante para os Xukuru, o que lhes confere um momento de afirmação de valores, crenças e ideais coletivos. Nas ocasiões são usadas vestimentas e adereços específicos pelos participantes e o maracá, que é um instrumento de percussão, ajuda a dar ritmo às canções.

Um ano após a retomada da Pedra d'Água, a Comissão Especial de Análise da Funai aprovou a proposta de demarcação da área indígena Xukuru do Ororubá. A aprovação aumentou a tensão entre indígenas e fazendeiros, de modo que, em fevereiro de 1992, eclodiu outro acirrado conflito, que culminou com a retomada de Caípe, a maior sob o cacicado de Xicão, com o apoio do CIMI-NE, do Centro de Direitos Humanos de Pernambuco, da Comissão Pastoral da Terra (CPT), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e outras entidades (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

Apesar do sentimento anti-indígena gerado por essa retomada, apoiado pelo então prefeito João Araújo Leite e por fazendeiros locais, Caípe fortaleceu o comprometimento das famílias Xukuru com a luta territorial e, ao mesmo tempo, aumentou a esperança de integrantes de outras aldeias que se encontravam em situação semelhante. Não somente, a ação permitiu a Xicão obter grande prestígio e legitimidade para enfrentar inimigos políticos e organizar outras retomadas que ocorreriam em seguida, como a de Queimadas, Caldeirão e Pé-de- Serra (Cf.: PALITOT, 2003).

Paralelamente à manutenção da retomada de Caípe, um grupo de indígenas dirigiu-se a Brasília para acelerar o processo de regularização do território. Fruto da visita, o Despacho nº 3, de 23 de março de 1992, do Presidente da Funai, aprovava as conclusões sobre os 3

estudos de delimitação da terra indígena discutida e encaminhava o processo para a aprovação da demarcação da área (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

Logo em seguida, em 29 de maio de 1992, foi editada a Portaria do Ministério da Justiça nº 259, declarando a posse permanente dos Xukuru no território reivindicado, caracterizada por ocupação tradicional indígena. Além disso, a portaria determinava que a Funai promovesse a demarcação da área, para posterior homologação pelo Chefe do Executivo (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

No entanto, o caminhar do procedimento de demarcação da região não foi imediato tampouco consensual. Isso porque a portaria mencionada foi fortemente criticada por setores políticos e econômicos contrários à demarcação, os quais pleiteavam o reestudo dos limites definidos pelo documento e a suspensão das providências concernentes ao andamento do procedimento. De outro lado, pareceres elaborados por antropólogos e servidores da própria Funai, assentados em fundamentação jurídica concreta, refutavam de maneira contundente as alegações (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

Mesmo com os embates em curso, os pareceres favoráveis aos Xukuru sobressaíram e o processo demarcatório prosseguiu. Dessa forma, em 1995, foi oficializada a demarcação física do território em disputa, contando com 27.555 hectares, por meio do assentamento de placas de identificação e piquetes no entorno. A porção majoritária da terra, contudo, se encontrava invadida por cerca de 300 posseiros (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

Com o território fisicamente demarcado, mas ainda não desocupado pelos não indígenas, foi se agravando um quadro de falta de terras, fome e desemprego. Esses fatores funcionaram como propulsores para que mais duas retomadas ocorressem em 1997, ainda sob a liderança do Cacique Xicão: as terras do Sítio do Meio e Tionante (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

As retomadas, além de serem consequências diretas da necessidade imediata de sobrevivência do povo, serviram de instrumento de pressão para agilizar a Funai no encaminhamento do processo demarcatório. Ademais, a estratégia fortaleceu internamente o povo, consolidando o discurso de pertencimento e conquista do território (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

Por outro lado, acirravam a tensão existente entre indígenas e não indígenas, da qual decorreram diversos focos de conflito, inclusive violentos, que acarretariam o assassinato de Xicão, em 20 de maio de 1998 (Cf.: RAPOZO; OLIVEIRA, 2018). O episódio, somado à inércia dos órgãos de segurança pública em levar adiante investigações de inúmeras outras denúncias de ameaças contra os Xukuru, quase beirando um comportamento tendencioso a favor dos detentores do poder econômico local, agravava a situação de impunidade e a propagação do medo (Cf.: OLIVEIRA, 2014).



Figura 14 – O assassinato do Cacique Xicão
 Fonte: JORNAL DO COMMERCIO, 21/05/1998, p. 13.

A situação não impediu a resistência dos Xukuru e o avanço de outras retomadas, como a da Fazenda de Abel e a da Aldeia Santana, essa última em 2000, que se fez necessária para impedir a venda ilegal de terra já demarcada, antes pertencente à Indústria Peixe, e o agravamento da poluição do açude que abastece a cidade de Pesqueira, a primeira sob a liderança do Cacique Marcos Luídson de Araújo, filho de Xicão. Na ocasião, os Xukuru fecharam a entrada da terra indígena e toda a extensão até a Aldeia Lagoa, inclusive a principal rodovia de acesso à área a rodovia PE-219, como forma de expulsar José Cordeiro de Santana, o Zé de Riva, da região, principal suspeito do assassinato de Xicão e ferrenho opositor à demarcação (Cf.: SANTOS, 2009).

Nada obstante, no início de 2001, a Indústria Peixe obteve êxito no pedido de reintegração de posse do local. Na véspera da data limite para a reintegração, o acampamento contava com a reunião de mais de 2 mil pessoas mobilizadas em prol da causa indígena. Não chegou a haver confronto com a polícia, haja vista a rápida atuação de advogados do CIMI em ajuizar um agravo de instrumento, cujo resultado foi a garantia aos indígenas da posse da terra. Devido à organização da ocupação, as lideranças a elegeram como “retomada modelo”, por caracterizar a primeira a cumprir com a participação organizada de todas as aldeias e com o papel de fortalecimento interno da mobilização política (Cf.: OLIVEIRA, 2014).

Finalmente, em 30 de abril de 2001, marcando a vitória da maior de todas as batalhas, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto presidencial de homologação da terra indígena Xukuru do Ororubá, que deveria ser seguida pela sua completa desintrusão (Cf.: OLIVEIRA, 2014). Como o processo não foi realizado, no final de 2001 e no decorrer de 2002,

outras retomadas ocorreram, como a da Aldeia Guarda e a da Fazenda São Severino, motivadas pela pretensão de indivíduos de destinar as terras a um grande projeto de turismo religioso. Cita-se, ainda, as retomadas da Fazenda de Zé de Riva, Santa Catarina, Mascarenhas, Santa Clara, Fazenda de Paulinho dos Calçados, Fazenda de Geraldo Majola, Fazenda Caetano e Curral de Boi, essa última logo após a tentativa de assassinato sofrida pelo Cacique Marcos (Cf.: SANTOS, 2009).



Figura 15 – Conquista Xukuru
Fonte: Diego Pelizzaro (2001).

Na imagem podemos visualizar a Serra do Ororubá que é composta por uma cadeia de montanhas com uma altitude aproximada de 1.125 metros. É uma região que dispõe de uma hidrografia privilegiada com a presença de um grande açude e rios, como Ipanema e Ipojuca, que cortam a Terra Indígena. Essa conjugação hidrográfica é responsável pela fertilidade de parte das terras dos Xukuru, abastecendo também, em época de seca, a cidade de Pesqueira, ao pé da serra. (NEVES; FIALHO, 2009).

Em que pese a publicação do Decreto, o Cartório de Registro de Imóveis de Pesqueira recusou-se a proceder à última etapa do processo administrativo, qual seja o de registrar o território indígena dentro dos 30 dias seguintes à homologação. Na ocasião, o Oficial de Registro interpôs Ação de Suscitação de Dúvida Registral, com a finalidade de requerer a manifestação do juízo competente a respeito da validade do processo de demarcação e a competência da Funai para pleitear aquele registro, trâmite que se estendeu até 2005, quando foi rejeitada e o território reivindicado registrado como de propriedade da União para posse permanente do povo Xukuru.

3. A OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE GARANTIR A POSSE PACÍFICA DO TERRITÓRIO INDÍGENA DOS XUKURU POR MEIO DA DESINTRUSÃO.

Apesar de finalizado o processo de demarcação, a desintrusão dos não indígenas situados no território não ocorreu. Por essa razão, o caso foi denunciado pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos/Regional Nordeste, pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares e pelo CIMI à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 2002, com fundamento na violação de direitos humanos. Alegou-se a omissão do Estado brasileiro em assegurar o direito à propriedade da etnia e à garantia de proteção judicial, consagrados nos artigos, 8, 21 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, em conexão com as obrigações gerais de respeitar direitos e adotar disposições em âmbito interno no mesmo sentido, estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do instrumento internacional.

Recebido sob o nº 12.728 e sob a denominação “Povo Indígena Xucuru contra a República Federativa do Brasil”, o processo foi instruído com diversos relatórios que evidenciaram a responsabilidade do Estado brasileiro pelos níveis de violência alcançados durante o procedimento de demarcação, sobretudo em razão da falta de reconhecimento célere das terras, das omissões estatais em investigar as denúncias recebidas e punir os responsáveis pelos crimes cometidos. Nesse sentido, enfatizou-se a colaboração do Estado brasileiro em produzir a violência institucional de não tornar efetivo o direito dos Xucuru às suas terras de ocupação tradicional, tampouco de defender e proteger seus bens, o que ocasionou um clima persistente de insegurança e tensão na região, abarcando, inclusive, assassinatos e perseguições.

Registre-se que a CIDH não só reconheceu as violações mencionadas como determinou medidas cautelares para a proteção da vida e da integridade física do Cacique Marcos e de sua mãe, Zenilda Araújo, em virtude das ameaças de morte recebidas por ambos. Além disso, estabeleceu o início imediato de uma investigação séria e exaustiva sobre os fatos que originaram as medidas cautelares.

O processo resultou, em 2015, na condenação do Brasil por violação ao direito de propriedade coletiva previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos e ao direito às garantias e proteção judicial.

Apesar de ter sido notificado do Relatório de Mérito emitido pela Comissão, o Brasil não efetivou as recomendações, que objetivavam assegurar ao povo indígena o exercício de seu direito de maneira pacífica. Ademais, o Estado também não apresentou informações concretas a respeito da reparação das violações praticadas. Por esse motivo, em 2016, a Comissão submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos para que fossem analisadas as ações e as omissões cometidas pelo País, que continuavam a violar os direitos da comunidade indígena de forma injustificada.

Na sentença de 5 de fevereiro de 2018, proferida pela Corte, declarou-se, por unanimidade, a responsabilidade do Estado brasileiro pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, à proteção judicial e à propriedade coletiva, previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

No início de 2020, como parte do cumprimento da sentença, o governo federal efetuou o pagamento da indenização por danos imateriais de 1 milhão de dólares, destinado a constituir um Fundo de Desenvolvimento Comunitário para os Xukuru do Ororubá. Por outro lado, ainda persistem pendências no que concerne à efetiva desintrusão do território, visto que procedimentos de regularização fundiária e pagamento de indenizações por benfeitorias de boa-fé seguem sem conclusão.



Figura 16 – Produção e venda de alimentos
Fonte: Edgar de Almeida (2006).

Após ocupar o seu território, o povo Xukuru percebeu que tendo acesso à terra poderiam administrar seus recursos econômicos e naturais e divulgar o seu potencial produtivo, vendendo frutas, legumes e hortaliças cultivadas por famílias que vivem na terra Xukuru. A partir de então, os Xukuru vendem sua produção e ganham respeito da população de Pesqueira, Pernambuco.

A organização política administrativa do povo Xukuru é composta por um cacique e um vice-cacique, um pajé, um conselho de representantes das aldeias e uma comissão interna. Além desses membros, possuem um Conselho de Professores (COPIXO), um Conselho de Saúde (CISXO), uma equipe técnica que trabalha com os projetos econômicos (Equipe Jupago) e uma associação responsável pela administração de recursos e integra todas as aldeias. (ALMEIDA; MARIN, 2012, p. 3).

4. O ESTADO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INDÍGENAS DO POVO XUKURU

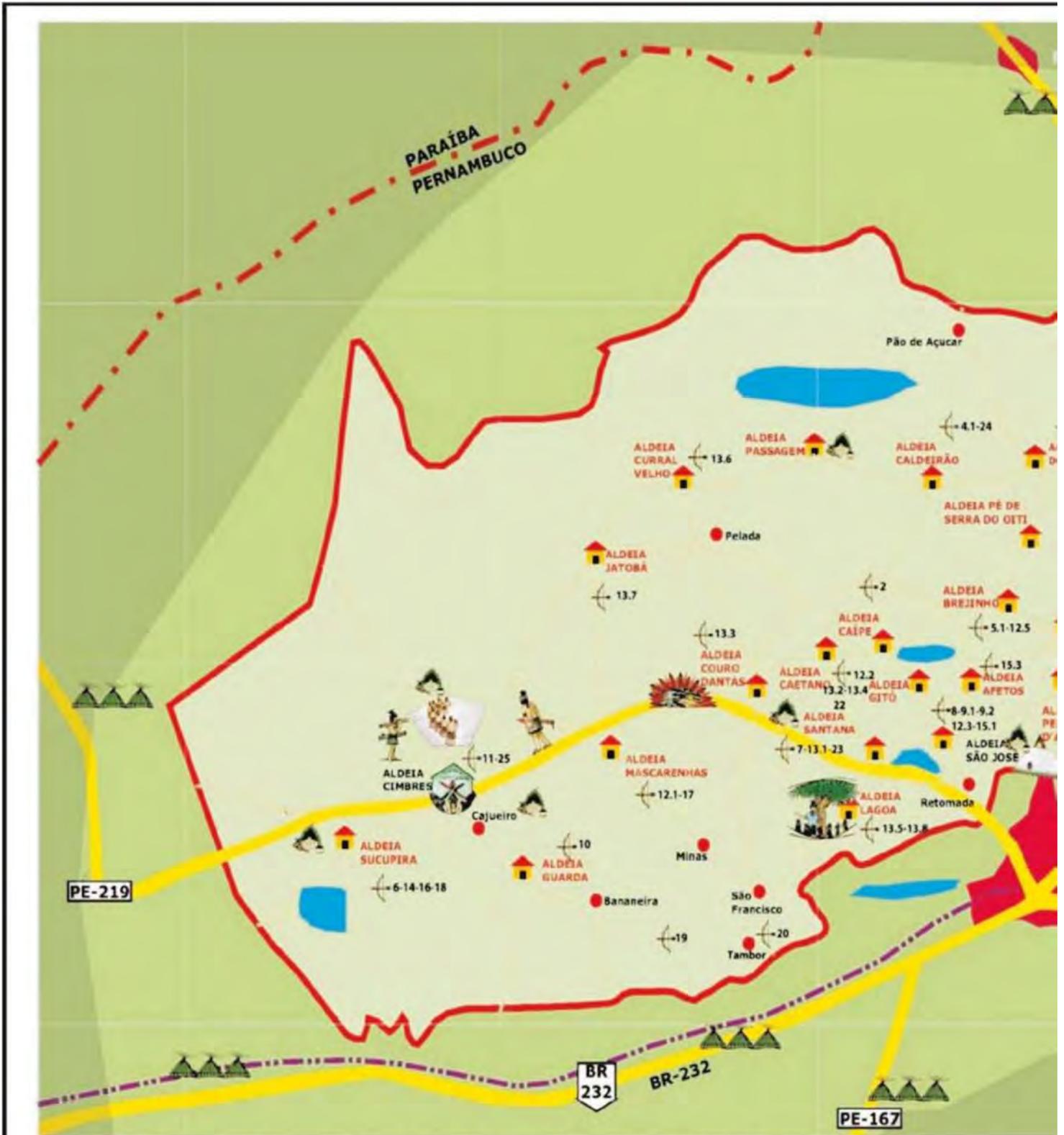
Essa breve exposição acerca dos desafios enfrentados no decorrer do processo de demarcação da Terra Indígena Xukuru do Ororubá revela, de forma concreta, a permanência de traços típicos das relações coloniais de poder no tratamento que é dispensado aos povos e aos direitos indígenas na atualidade. As inúmeras violações exercidas contra os Xukuru durante o processo apontam resquícios de uma política integracionista que vigorou por séculos no Brasil, marcada pela invisibilização, subjugação e desrespeito às culturas e demandas indígenas.

A visão do sociólogo Boaventura de Sousa Santos bem descreve essa realidade. Para Santos (2007), o pensamento moderno ocidental pode ser compreendido como abissal, tendo em vista dividir a realidade social em dois universos distintos: o deste lado (ótica eurocêntrica) e o do outro lado da linha (ótica do outro). A visão eurocêntrica homogeneizadora, historicamente dominante no campo das políticas oficiais indigenistas, anulou, por muito tempo, a perspectiva existente no outro lado da linha, isto é, a perspectiva dos povos étnicos. A consequência disso foi a desvalorização de culturas distintas ou mesmo a impossibilidade de reconhecimento de qualquer valor nelas e, com isso, a manifesta negação de seus direitos, saberes e territórios, como visto no caso Xukuru.

Há que se reconhecer que existe, ainda hoje, uma dificuldade prática de reconhecimento dos direitos dos povos indígenas pela sociedade brasileira, da qual as transgressões e ofensas contra os Xukuru são decorrência. Sem prejuízo da contribuição de outros fatores, essa dificuldade encontra raízes em vários séculos de vigência de uma política indigenista assimilacionista, responsável por incutir no imaginário social a ideia de civilização ou de sociedade civilizada vinculada a valores eurocêntricos e homogeneizadores, não obstante os avanços legislativos com tendências interculturalistas já alcançados.

Resta reconhecer que, apesar dos avanços experimentados pela legislação indigenista a contar do fim do século XX e, em especial, no Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda há muito o que avançar no plano prático da temática indígena. Embora o discurso homogeneizador atrelado à noção de unidade cultural tenha sido abolido dos textos normativos em prol de uma entonação intercultural, notam-se traços do pensamento colonial incutidos nas relações sociais que continuam a se manifestar, a exemplo das violações praticadas contra os Xukuru no processo de reconhecimento e demarcação de seu território.

Por essa razão, ainda não se pode afirmar que o paradigma da interculturalidade atingiu seu ponto máximo no Brasil. Ao contrário, faz-se necessário um maior esforço prático de superação dos padrões coloniais e de valorização das diferenças culturais. Nesse último aspecto, merecem realce as lutas indígenas, as quais foram as protagonistas da transformação até aqui vivenciada e da que se encontra em progresso no país, em benefício do surgimento de uma sociedade mais consciente e responsável quanto aos direitos dos povos originários.



Fonte: Mapa elaborado por O Norte-Oficina de Criação (2007), com base no mapa de demarcação da TI Xukuru (FUNAI, 1995. Escala - 1/200.000)

As retomadas estão representadas no mapa pelo arco e flecha. São elas:

1. Pedra d'Água (11/1990)
2. Caípe (1992)
3. Fazenda Queimada - Canabrava (13/09/1992)
4. 4.1 Caldeirão (Fazendo Nelson) e 4.2 Pé de Serra dos Nogueira (1994)
5. 5.1 Tionante (Brejinho) e Sítio do Meio (1997) 5.2 Fazenda Leonardo (Canabrava)
6. Fazenda de Abel (1999) (Sucupira)
7. Fazenda Peixe (Lagoa, Santana e São José) (01/2000)
8. Fazenda Arnaldo Chalegre - Fazenda São José (2001)
9. Fazenda Santa Rita (2001) 9.1 Fazenda Paulo Meira 9.2 Fazenda de Leticia
10. Retomada do Santuário - Guarda (final de 2001)
11. Fazenda São Severino (10/2002)



Retomada da Escola de Cimbres (final de 2002)

12. Fazenda Zé De Riva (05/2002), todas as Fazendas: 12.1 Mascarenhas 12.2 Caetano 12.3 Rosário 12.4 Santa Catarina 12.5 Brejinho 12.6 Canabrava

13. São Francisco 13.1 São Francisco 13.2 Caípe 13.3 Curral Velho 13.4 Pedra d'Água 13.5 Mascarenhas 13.6 Mata 13.7 Jatobá 13.8 São José
14. Petrópolis
15. Retomada 15.1 15.2 15.3 15.4

MAPA DAS RETOMADAS XUKURUS



-  índios que moram fora do território
-  retomada
-  emboscada
-  retomada da escola indígena
-  1ª reunião de professores indígenas na aldeia Lagoa
-  caminhada para Cimbres
-  busca da lenha
-  Pedra do Conselho
-  Pedra D'água
-  terreiro sagrado

Associação Indígena Yuxuri do Drombil e O Norte - Oficina de Criação

ncisco (final de 2002)
 ita Clara (Santana)
 tano (Caetano)
 ral de Boi - Fazenda Batista (Courodantas)
 linho dos Calçados (Caetano)
 tins (Lagoa)
 saranduba (Curral Velho)
 báb (Jatobá)
 Braz - Geraldo Maqela (Laqoa)
 bu (Lagoa da Pedra, 2002) (Aldeia Sucupira)
 mada das Fazendas de Antonio Carlos (2002)
 São José
 Boa Vista
 Afetos
 Santa Catarina



Atentado de Marcos (07 de fevereiro de 2003) – pós-retomada

16. Fazenda de Lulu Neto/Josafá Siqueira (Sucupira) (maio de 2003)
17. Minas (Mascarenhas) – Faz. Rinaldo Leite (março de 2004)
18. Fazenda de Marcelo de Rafael (abril de 2004)
19. Fazenda Rancho Alegre (maio de 2005)
20. Fazenda Tambor (maio de 2005)
21. Fazenda dos Sabinos (2005)
22. Fazenda de Cosme (Caetano) (2006)
23. Fazenda de Martins/Aldeia Santana (2006)
24. Mulungu - Marcos Didier (Aldeia Caldeirão) (2007)
25. Fazenda de Josa – (Aldeia Cimbres) (julho de 2009)

LINHA DO TEMPO DAS RETOMADAS XUKURU

(As retomadas estão representadas no mapa pelo arco e flecha)

1990/11 – Pedra d'Água

1992 – Caípe

1992/09/13 - Fazenda Queimada/Canabrava

1994 – Caldeirão (Fazenda Néelson)/Pé de Serra dos Nogueira

1997 – Tionante (Brejinho) e Sítio do Meio/ Fazenda Leonardo (Canabrava)

1999 - Fazenda do Abel (Sucupira)

2000/01 – Fazenda Peixe (Lagoa, Santana e São José)

2001 – Fazenda Arnaldo Chalegre/Fazenda São José/Fazenda Santa Rita/Fazenda Paulo Meira/Fazenda de Letícia/ Retomada do Santuário – Guarda (final de 2001)

2002/05 - Fazenda Zé de Riva (todas as Fazendas): Mascarenhas/Caetano/Rosário/Santa Catarina/Brejinho/ Canabrava

2002/10 – Fazenda São Severino/ Retomada da Escola de Cimbres (final de 2002)

2002/final – São Francisco/Santa Clara (Santana)/Caetano (Caetano)/Curral de Boi – Fazenda Batista (Couro Dantas)/ Paulinho dos Calçados (Caetano)/Martins (Lagoa)/Massaranduba (Curral Velho)/Jatobá (Jatobá)/São Braz – Geraldo Magela (Lagoa)

2002 - Petribu (Lagoa da Pedra) (Aldeia Sucupira)/Retomada das Fazendas de Antonio Carlos (2002)/São José/Boa Vista/Afetos/Santa Catarina

2003/02/07 - Atentado de Marcos – pós-retomada

2003/05 - Fazenda de Lulu Neto/Josafá Siqueira (Sucupira)

2004/03 - Minas (Mascarenhas) – Fazenda Rinaldo Leite

2004/04 - Fazenda de Marcelo de Rafael

2005/05 - Fazenda Rancho Alegre/ Fazenda Tambor

2005 - Fazenda dos Sabinos

2006 - Fazenda de Cosme (Caetano)/ Fazenda de Martins/Aldeia Santana

2007 - Mulungu – Marcos Didier (Aldeia Caldeirão)

2009/07 - Fazenda de Josa – (Aldeia Cimbres)

Consequências das retomadas...

POSITIVAS: Melhora da qualidade de vida do povo Xukuru (saúde, educação e subsistência); Agilização do processo de regularização fundiária dos Xukuru; Fortalecimento da identidade do Povo Xukuru; Consagração de Marcos como cacique; Garantia de direitos constitucionais; Organização sociopolítica (COPIXO, CISXO, ASSOCIAÇÃO, COMISSÃO INTERNA, ASSEMBLEIA, CONSELHO DE LIDERANÇA, EQUIPE JUPAGO, PONTO DE CULTURA)

NEGATIVAS: 1) Assassinatos: do filho do pajé (13/09/1992); de Geraldo Rolim (14/05/1995); do cacique Xicão (20/05/1998); de "Xico Quelé" (22/08/2001). 2) Emboscada ao cacique Marcos (2003) - Assassinato de Nilson e Nilsinho (2003). 3) Criminalização: Ações penais, ações de reintegração de posse e tentativa de fragilização do povo Xukuru. (ALMEIDA; MARIN, 2012, p. 11).



Peça em madeira utilizando a raiz ainda com resto de terra para formar a base. Instrumento utilizado para marcação do Toré, da etnia Xukuru, Pernambuco.

Figura 18 – Jupago – bastão sagrado
Fonte: Fundação Joaquim Nabuco, 2022

Vozes Indígenas

Cada uma dessas vozes representa os desafios que os povos indígenas ainda hoje enfrentam contra as práticas de opressão, violência e negação da dignidade indígena



MARIA DAS DORES DOS SANTOS
CACIQUE DORINHA PANKARÁ

TEMOS DIFICULDADE DE ACESSAR TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO. NOSSA PRINCIPAL DEMANDA É PELA DEMARCAÇÃO DA TERRA E PELA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DISCUTIDAS CONOSCO, QUE FORTALEÇAM OS POVOS INDÍGENAS.



AILSON DOS SANTOS
YSSÔ TRUKÁ

MEU IRMÃO E MEU SOBRINHO FORAM ASSASSINADOS POR AGENTES DO ESTADO POR CAUSA DA DISPUTA PELA TERRA. TEMOS TIDO POUCO RETORNO DO JUDICIÁRIO E APOIO DO ESTADO. AS AÇÕES PRECISAM SER DISCUTIDAS COM A COMUNIDADE.



ZÉ DE SANTA
VICE-CACIQUE DO POVO XUKURU

A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988, PUDEMOS AFIRMAR NOSSA CULTURA, TRADIÇÃO E RELIGIOSIDADE. O DIREITO ORIGINÁRIO À TERRA E O ACESSO A EDUCAÇÃO E SAÚDE FORAM CONQUISTADOS ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÃO E UNIÃO.



Foto: Rinaldo Marques

ELISA URBANO RAMOS
ELISA PANKARARU

O PROCESSO HISTÓRICO NO BRASIL EM RELAÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS FOI DE ETNOCÍDIO. O QUE SE TEM HOJE É FRUTO DA RESISTÊNCIA CONTRA UMA DEMANDA DE ANIQUILAMENTO CULTURAL, FÍSICO, DE LÍNGUAS E COSTUMES.



Foto: Rinaldo Marques

FRANCISCA BEZERRA DA SILVA
ETNIA KAMBIWÁ

A CONJUNTURA NACIONAL É MUITO PREOCUPANTE. QUEREM DIZIMAR OS POVOS INDÍGENAS, MAS ESTAMOS ATENTOS. VAMOS RESISTIR E NOS MOBILIZAR PARA QUE A NOSSA VOZ E OS NOSSOS DIREITOS SEJAM OUIDOS E RESPEITADOS.



Foto: Rinaldo Marques

ROBÉRIO CORDEIRO DOS SANTOS
ETNIA FULNI-Ô

SOMOS O ÚNICO POVO INDÍGENA EM PERNAMBUCO QUE MANTEVE SUA LÍNGUA MATERNA, O YATHEE. ISSO SE DEVE À NOSSA FORMA DE ORGANIZAÇÃO, EM QUE OS RECURSOS SÃO USADOS ESTRATEGICAMENTE, EM PROL DE NOSSA PRESERVAÇÃO.

Figura 19 - Vozes Indígenas
Fonte: TRIBUNA PARLAMENTAR, 09/08/2016, p. 5.

Considerações Finais

A partir do estudo realizado, algumas considerações podem ser apresentadas. Primeiramente, verificou-se que, por influência da ideologia integracionista vigente no decorrer dos séculos XVI ao XIX, fruto de uma equivocada concepção de superioridade da cultura europeia, as relações coloniais estabelecidas com as comunidades indígenas foram marcadas pela pretensão de sua completa integração e assimilação ao restante da sociedade. Para alcançar tal objetivo, foram postas em prática violentas políticas oficiais que se valeram da aculturação, escravização, expulsão e até extermínio de povos e culturas originárias, não obstante a existência de legislações esparsas que buscavam reconhecer o direito à liberdade e à propriedade, dentre as quais se cita o Alvará de 1º de abril de 1680 e o conhecido Diretório dos Índios.

Observou-se pouco progresso com a passagem do Brasil Colônia para o Império. Nesse período, as práticas estatais que diziam respeito aos indígenas continuaram a ser caracterizadas pela contradição. Quer dizer, desenvolviam-se, aos poucos, as previsões normativas, que, de forma contínua, se revelavam sem qualquer efeito prático. Assim ocorreu com as leis que, de um lado, determinavam a libertação dos indígenas aprisionados ou escravizados e, de outro, os equiparavam a incapazes ou órfãos, necessitados de tutela governamental para atingir a “civilização”, ou impunham diversas condições ao gozo dos direitos territoriais originários.

Nessa esteira, os primeiros anos da República reproduziram os mesmos erros dos séculos anteriores, quais sejam o de ignorar e desrespeitar, frontal e recorrentemente, os direitos indígenas em prol de interesses mercantilistas. O avanço prometido para o tratamento do tema viria com a instituição de uma agência oficial, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, encarregada de planejar e executar a política indigenista, ainda possuidora de forte cunho paternalista e integracionista, positivado no Código Civil de 1916 e, posteriormente, no Estatuto do Índio. Como atestou o Relatório Figueiredo, a ausência de efetividade dos direitos afirmados genericamente em texto permanecia como regra nas atuações do Estado brasileiro.

A herança deixada para o século XXI foram relações entre os órgãos estatais e povos indígenas marcadas por ultrapassadas ideias de subjugação de modos de vida e cosmovisões distintas. Não por outra razão, contribuiu para a perpetuação de estereótipos preconceituosos de inferioridade dos povos étnicos, contra os quais se luta até hoje.

O panorama só começou a ser questionado com mais robustez a partir da organização das primeiras assembleias indígenas, que gestaram o Movimento Indígena como conhecido hoje. A atuação do movimento promoveu uma expressiva reação contra pautas integracionistas promovidas pela política estatal e pela gestão da Funai e a favor do respeito à diversidade étnica e cultural. A atuação mais enérgica fomentou os debates durante a Assembleia Nacional Constituinte no fim da década de 1980 e, com eles, resultou em uma série de reivindicações positivadas no texto constitucional, com destaque para o direito imemorial sobre suas terras.

Paralelamente, no plano internacional, novos paradigmas eram discutidos com vistas a extinguir o pensamento integracionista, concretizados na Convenção 169 da OIT, de 1989,

e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007. Pela tendência que ficou conhecida como Interculturalidade, abolia-se a visão da transitoriedade na condição indígena, em benefício do reconhecimento de uma diversidade de identidades culturais, igualitárias entre si, cada qual possuidora de autonomia e dignidade.

Em que pese a mudança de paradigma no trato formal do tema dos povos indígenas, o que se vê após a promulgação da Constituição Federal de 1988 é um frequente desrespeito a muitas das garantias asseguradas às etnias, sobretudo no que se refere ao reconhecimento e demarcação dos seus territórios. Nesse aspecto, o processo demarcatório da terra indígena Xukuru do Ororubá, em específico, ilustra inúmeras formas pelas quais se manifestaram as violações apontadas, inclusive reconhecidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Diante da retrospectiva histórica da legislação indigenista apresentada, conclui-se que persistem, na atualidade, traços típicos das relações coloniais de poder no tratamento que é dispensado aos povos e aos direitos indígenas no país, característicos da concepção de civilização que Norbert Elias dedicou-se a refutar. Pode-se afirmar que, apesar de todo o avanço até aqui verificado no plano normativo, a interculturalidade, como delineada por Catherine Walsh, embora presente em documentos normativos internacionais e nacionais, ainda se encontra em processo de efetivação no plano prático e com grandes desafios a enfrentar.



GLOSSÁRIO

Caatinga – Mata do Nordeste brasileiro, onde a vegetação possui pouca folhagem e é quase exclusivamente composta de espinhos, cactos e gravatás.

Clareira – Lugar que, numa floresta, só possui vegetação rasteira em decorrência da derrubada das árvores.

Cosmologias étnicas – São as relações estabelecidas entre si e o seu universo, ou seja, a forma como se relacionam com o sagrado.

Desintrusão – Ato ou efeito de retirar de um imóvel quem dele se apossou ilegalmente ou sem autorização do proprietário.

Encantados – São seres espirituais do universo religioso dos indígenas.

Implementação – Significa pôr em prática, executar ou assegurar a realização de alguma coisa.

Inalienabilidade – Característica dos bens que, por disposição legal ou por ato de vontade do seu proprietário, no momento de sua transmissão por herança ou doação, não podem ser alienados nem penhorados.

Postos Indígenas – Unidades de assistência aos índios.

Sociedade envolvente – Representa a sociedade à sua volta, sociedade não indígena.

Toré – Para os Xukuru, em alguns momentos, o Toré é um ritual; em outros, uma brincadeira, ou ainda uma dança que integra o ritual.

Vila – Povoação, de categoria inferior à de cidade e superior à de aldeia.

LISTAGEM DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPA-PE	Fundação Estadual de Planejamento Agrícola de Pernambuco.
CIDH	Corte/Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
CIMI	Conselho Indigenista Missionário.
CRB	Conferência dos Religiosos do Brasil.
Funai	Fundação Nacional do Índio.
IBASP	Instituto Brasileiro para Amizade e Solidariedade entre os Povos.
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
SPI	Serviço de Proteção aos Índios.
SPILTN	Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais.
SUDENE	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

LISTAGEM DE ACERVOS E FONTES

Legislações

BRASIL. **Lei nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 9 jun. 2021. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jul. 2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório nº 44/15.** Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2016/12728fondopt.pdf>. Acesso em: 21 set. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Sentença de 5 de fevereiro de 2018.** Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 26 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007.** Acesso em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em: 9 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção 169, de 27 de junho de 1989.** Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgena%20e%20Tribais%20Coven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2021.

Periódicos

DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 02/02/1989, p. 30. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_16&Pasta=&Pesq=&pagfis=147678. Acesso em: 29 jul. 2021.

JORNAL DO COMERCIO, 21/05/1998, p.30. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/33447_20160111_160758.pdf. Acesso em: 28 dez. 2021.

PORANTM, Mai. 2001, p. 6. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemeroindio&pagfis=360>. Acesso em: 22 nov. 2021.

PORANTIM, Nov. 2006, p. 14. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemeroindio&pagfis=1323>. Acesso em: 02 jan. 2022

TRIBUNA PARLAMENTAR, 09/08/2016, p. 5. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/4> Acesso em: 27 dez. 2021.

Iconografia

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Localização dos Povos Indígenas em Pernambuco. [2021].** 1 mapa. Disponível em: https://www.mppe.mp.br/mppe/files/GT-Racismo/mapa_lara.png. Acesso em: 10 jan. 2022.

GOMES, Eric. **Guerreiro Xukuru no ritual da dança do Toré. [2019].** 1 fotografia. Disponível em: <https://revistacontinente.com.br/secoes/cobertura/assembleia-xukuru--com-os-encantados-em-defesa-da-vida>. Acesso em: 13 jan. 2022.

GOMES, Eric. **Barretina na cabeça. [2019].** 1 fotografia. Disponível em: <https://revistacontinente.com.br/secoes/cobertura/assembleia-xukuru--com-os-encantados-em-defesa-da-vida>. Acesso em: 13 jan. 2022.

CAVALLI, Guilherme. **Mobilização do povo Xukuru. [2019].** 1 fotografia. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2021.

MAURÍCIO, Herika de Arruda. **Território Xukuru do Ororubá, Pesqueira – PE. (2012).** 1 mapa. Disponível em: <https://www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2012mauricio-ha.pdf> -Acesso em: 01 jan. 2022.

GONÇALVES, Glaciene Mary da Silva. **Mapeamento geográfico da área demarcada Xukuru. (2008).** 1 mapa. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/3950/2/000056.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2022.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. **Mapa de ocupação histórica. (2012).** 1 mapa. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/01-xukuru-do-ororuba-pe/>. Acesso em: 03 jan. 2022.

SILVA, Edson. **“João Mundu”, o caboclo pernambucano do século XIX. (2007).** 1 fotografia. Disponível em: <https://tellusucdb.emnuvens.com.br/tellus/article/view/133>. Acesso em: 10 ago. 2021.

DIARIO DE PERNAMBUCO. **Denúncia de violência contra os Xukuru. (1989).** 1 fotografia. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=029033_16&Pasta=&Pesq=&pagfis=147678. Acesso em: 29 jul. 2021.

SILVA, Edson. **Cacique Xicão discursa no Palácio Campo das Princesas. (2017).** 1 fotografia. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/257/266/778?inline=1>. Acesso em: 20 dez. 2021.

HECK, Dionísio Egon; SILVA, Renato Santana da; FEITOSA, Saulo Ferreira. **Descida da Serra do Ororubá. (2012).** 1 fotografia. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Cimi-40-anos_manifesto-contra-decretos-extermínio.pdf - Acesso em: 09 nov. 2021.

NEVES, João. **Pedra do Rei. [2005]**. 1 fotografia. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103043>. Acesso em: 16 dez. 2021.

FIGUEIROA, Fernando. **Povo Xukuru dançando o Toré. [2015]**. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.publionline.iar.unicamp.br/index.php/abrace/article/viewFile/4050/4141>. Acesso em: 18 dez. 2021.

JORNAL DO COMMERCIO. **O assassinato do Cacique Xicão. (1998)**. 1 fotografia. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/33447_20160111_160758.pdf. Acesso em: 28 dez. 2021.

PELIZZARO, Diego. **Conquista Xukuru. [2001]**. 1 fotografia. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemeroindio&pagfis=360>. Acesso em: 18 dez. 2021.

ALMEIDA, Edgar. **Produção e venda de alimentos. [2006]**. 1 fotografia. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemeroindio&pagfis=1323>. Acesso em: 19 dez. 2021.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. **Mapa das retomadas Xukuru. (2012)**. 1 mapa. Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/01-xukuru-do-ororuba-pe/>. Acesso em: 03 jan. 2022.

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. **Jupago. Código 99.2.2**. 1 fotografia. Disponível em: <https://villadigital.fundaj.gov.br/index.php/base-da-villa-digital/museu/item/34113-peca-unic-a-em-madeira-utilizando-a-raiz-ainda-com-resto-de-terra-paa-formar-a-base-instrumento-utilizado-para-marcacao-do-tore-danca-tribal>. Acesso em: 15 fev. 2022.

TRIBUNA PARLAMENTAR. Maria das Dores dos Santos (**Cacique Dorinha Pankará**). **[2016]**. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/4>. Acesso em: 27 dez. 2021.

SANTANA, Renato/ CIMI. **Ailson dos Santos (Yssô Truká)**. **[2016]**. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/4>. Acesso em: 27 dez. 2021.

MARQUES, Reinaldo. **Zé de Santa (Vice-Cacique do povo Xukuru)**. **[2016]**. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/4>. Acesso em: 27 dez. 2021.

MARQUES, Reinaldo. **Elisa Urbano Ramos (Elisa Pankararu)**. **[2016]**. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/4>. Acesso em: 27 dez. 2021.

23 MARQUES, Reinaldo. **Francisca Bezerra da Silva (Etnia Kambiwá)**. **[2016]**. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/4>. Acesso em: 27 dez. 2021.

MARQUES, Reinaldo. **Robério Cordeiro dos Santos (Etnia Fulni-õ)**. **[2016]**. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/4>. Acesso em: 27 dez. 2021.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo. **Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil: Xukuru do Ororubá – PE/equipe técnica: Vânia Fialho ... [et al.]. Manaus: UEA Edições, 2012.** Disponível em: <http://novacartografiasocial.com.br/download/01-xukuru-do-ororuba-pe/> Acesso em: 03 jan. 2022.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A terra e o homem no Nordeste: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste. São Paulo: Cortez, 2005.**

ARAÚJO, Ana Valéria. **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”: o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: LACED/Museu Nacional, 2006.** p. 24. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me004373.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2022.

CAVALCANTE, Heloísa Eneida. **Reunindo as forças do Ororubá: a escola no projeto de sociedade do povo Xukuru. 2004.** 155 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

CUPSINSKI, Adelar; TEIXEIRA, Chantelle da Silva. **Povo Xukuru vs Brasil: um paradigma da Corte Interamericana na afirmação dos direitos territoriais indígenas.** In: RELATÓRIO – Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2019. Conselho Indigenista Missionário – Cimi, 2019. p. 27. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/re-latorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019- cimi.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2021.

GONÇALVES, Glaciene Mary da Silva. **Agrotóxicos, saúde e ambiente na etnia Xukuru do Ororubá – Pernambuco.** 130 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz. Recife. 2008.

HECK, Dionísio Egon; SILVA, Renato Santana da; FEITOSA, Saulo Ferreira. **Povos indígenas: aqueles que devem viver – Manifesto contra os decretos de extermínio Brasília : Cimi – Conselho Indigenista Missionário, 2012,** p.50. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Cimi-40-anos_manifesto-contra- decretos-extermínio.pdf - Acesso em: 09 nov. 2021.

HOHENTHAL JR., William. **Notes on the Shukurú Indians of Serra de Ararobá, Pernambuco, Brazil.** Revista do Museu Paulista, Nova Série, São Paulo, v. 8, p. 93-166, 1954. Disponível em: http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Ahoenthal-1954-notes/Hoenthal_1954_NotesOnShukuru.pdf. Acesso: 12 ago. 2021.

LACERDA, Rosane Freire. **A “Pedagogia Retomada”: uma contribuição das lutas emancipatórias dos povos indígenas no Brasil.** Interterritórios, Caruaru, v. 7, n. 13, p. 1-31, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/interterritorios/article/view/250069>. Acesso em: 4 jan. 2022.

MAURÍCIO, Herika de Arruda. **A Saúde Bucal do Povo Indígena Xukuru do Ororubá na Faixa Etária de 10 a 14 anos.** Dissertação (Mestrado acadêmico em saúde pública) - Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz, 2012. p. 23. Disponível em: <https://www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2012mauricio-ha.pdf> -Acessado em: 01 jan. 2022.

NASCIMENTO, Fred. **Retomada: ancestralidade e contemporaneidade em performance.** Recife: Grupo Totem; diretor/encenador. EMAJP; professor de teatro. FAFIRE; professor. Pesquisador da performance. 2015. Disponível em: <https://www.publonline.iar.unicamp.br/index.php/abrace/article/viewFile/4050/4141>. Acesso em: 02 jan. 2022.

NEVES, Rita de Cássia. **Dramas e performances: o processo de reelaboração étnica dos Xukuru nos rituais, festas e conflitos.** 251 f. 2005. Tese (Doutorado em Antropologia), Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/103043>. Acesso em: 16 dez. 2021.

NEVES, Rita de Cássia M; FIALHO, Vânia. **Povos indígenas em Pernambuco (2009).** Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Xukuru>. Acesso em: 15 fev. 2022.

NEVES, Rita de Cássia M; FIALHO, Vânia. **Nova cartografia social: experiências metodológicas e repertório confrontacional no nordeste do Brasil.** Vivência: Revista de Antropologia. n. 52|2018|p. 123-142. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/issue/view/902> . Acesso em: 08 fev. 2022.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modo de reconhecimento e regimes de memórias.** Rio de Janeiro: Contra capa, 2011.

OLIVEIRA, Kelly. **Guerreiros do Ororubá: o processo de organização política e elaboração simbólica do povo indígena Xukuru.** Recife: Editora UFPE, 2014.

PALITOT, Estevão Martins. **Tamain chamou nosso cacique: a morte do cacique Xicão e a (re)construção da identidade entre os Xukuru do Ororubá.** Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2003.

PUNTONI, Pedro Luís. **A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720.** São Paulo: Fapesp/Hucitec/Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

RAPOZO, Bruna Maria da Silva; OLIVEIRA, Maria Rosana da Costa. **Povo Xukuru do Ororubá: lutas, resistências e insurgências no espaço agrário pernambucano.** Revista de Geografia, Recife, v. 35, n. 5, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistageografia/article/view/236347>. Acesso em: 12 ago. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes.** *Novos Estudos*, n. 79, p. 71-94, nov. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ytPjkXXYbTRxnJ7THFDBrGc/?lang=pt>. Acesso em: 25 ago 2021.

SANTOS, Hosana Celi Oliveira. **Dinâmicas sociais e estratégias territoriais: a organização social Xukuru no processo de retomada.** 162 f. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

SILVA, Edson. **História, memórias e identidade entre os Xukuru do Ororubá.** *Revista Tellus*, Campo Grande, ano 7, n. 12, p. 89-102, abr. 2007. Disponível em: <https://tellusucdb.emnuvens.com.br/tellus/article/view/133>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SILVA, Edson. **Xukuru: memórias e história dos índios da Serra do Ororubá (Pesqueira/PE), 1959-1988.** Recife: Editora UFPE, 2017. Disponível em: <https://editora.ufpe.br/books/catalog/download/257/266/778?inline=1>. Acesso em: 20 dez. 2021.

SOUZA, Vânia Rocha Fialho de Paiva e. **As fronteiras do ser Xukuru: estratégias e conflitos de um grupo indígena no Nordeste.** 116 p. 1992. Dissertação (Mestrado em Antropologia), Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1992.

Design by Samuel Balbino
@designer.samuel

